

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 8 de Maio de 2008

Número 89

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 492-A/2008:

Declaração de planeamento fiscal. 20844-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 492-A/2008

O Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, veio estabelecer deveres de comunicação, informação e esclarecimento à administração tributária sobre esquemas propostos ou actuações adoptadas que tenham como finalidade, exclusiva ou predominante, a obtenção de vantagens fiscais, em ordem ao combate ao planeamento fiscal abusivo.

A comunicação deve ser feita através de declaração, de modelo a aprovar por portaria do Ministro das Finanças, que define igualmente os procedimentos para a respectiva entrega.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de declaração para comunicação dos esquemas ou actuações de planeamento fiscal e respectivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º O modelo de declaração a que se refere o número anterior é disponibilizado no sítio www.dgci-min-financas.pt e deve ser submetido via Internet.

3.º Constitui prova de entrega da declaração o recibo gerado automaticamente e transmitido para o endereço de correio electrónico do remetente.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Maio de 2008.

30 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A Declaração de Planeamento Fiscal deve ser apresentada, pelos promotores ou utilizadores, para cumprimento do dever de comunicação previsto no Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro.

A declaração está disponível na Página da DGCI, no sítio www.dgci.min-financas.pt, e deve ser submetida, via Internet.

Recepcionada a declaração, é gerado automaticamente um recibo de entrega que será enviado para o indicado endereço de correio electrónico do remetente, o qual constitui prova de entrega.

QUADRO 1 - DATA DO ESQUEMA

Neste campo deve ser indicado o mês e ano em que o esquema de planeamento fiscal tenha sido proposto ou tenha sido adoptado.

No caso de participação de esquemas em curso de realização, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro, devem, igualmente, ser indicadas as referidas datas.

QUADRO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR/UTILIZADOR

Devem ser mencionados os elementos de identificação e o endereço de correio electrónico do promotor ou utilizador obrigado ao dever de comunicação.

QUADRO 3 - NATUREZA

Deve ser indicado se a comunicação é feita na qualidade de promotor, assinalando com X o quadro respectivo ou, na qualidade de utilizador, assinalando com X o quadro correspondente.

QUADRO 4 – TIPO DE INTERVENÇÃO DO PROMOTOR

Tratando-se de um promotor, deve indicar se a intervenção é feita em consequência de acto relacionado com a concepção ou proposta de esquema ou com a implementação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro.

QUADRO 5 - DESCRIÇÃO DO ESQUEMA E BASE LEGAL

Em função do respectivo tipo ou da adopção de cláusula de exclusão ou limitação da responsabilidade, deve ser descrito, no correspondente quadro (5.1 a 5.5), de forma pormenorizada, o esquema ou a actuação de planeamento fiscal, incluindo a indicação e caracterização dos tipos negociais, das estruturas societárias e das operações ou transacções propostas ou utilizadas, bem como da espécie e configuração da vantagem fiscal pretendida.

Deve igualmente, no campo respectivo, ser feita a indicação da base legal relativamente à qual se afere, se repercute ou respeita a vantagem fiscal pretendida, mencionando a respectiva legislação, nomeadamente os códigos dos impostos em causa e respectivos artigos relacionados.

No Quadro 5.3 deve ainda assinalar o tipo de operação em causa.

Quadro 6 - Identificação do declarante

Neste quadro deve ser mencionado o nome do declarante e o respectivo NIF.

		DECLARAÇÃO DE PLANEAMENTO FISCAL (DL n.º 29/2008, de 25/02) (Mod 5)		1 DATA DO ESQUEMA Mês Ano 01	
2 IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR / UTILIZADOR Nome / Denominação Social: _____ NIF 02 _____ Endereço Electrónico: _____					
3 NATUREZA PROMOTOR UTILIZADOR Advogado 01 ☐ ROC 02 ☐ TOC 03 ☐ Instituição Financeira 04 ☐ Outro 05 ☐ 06 ☐					
4 TIPO DE INTERVENÇÃO DO PROMOTOR Concepção / proposta 01 ☐ Implementação 02 ☐					
5 DESCRIÇÃO DO ESQUEMA E BASE LEGAL					
5.1 ESQUEMAS QUE IMPLIQUEM A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SUJEITA A UM REGIME FISCAL PRIVILEGIADO Base Legal: Códigos/Art.ºs _____					
5.2 ESQUEMAS QUE IMPLIQUEM A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE TOTAL OU PARCIALMENTE ISENTA Base Legal: Códigos/Art.ºs _____					
5.3 ESQUEMAS QUE ENVOLVAM OPERAÇÕES FINANCEIRAS OU SOBRE SEGUROS SUSCEPTÍVEIS DE DETERMINAR A REGULAÇÃO DO RENDIMENTO OU A ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO Localização 01 ☐ Instrumentos Financeiros Híbridos 02 ☐ Derivados 03 ☐ Contratos sobre Instrumentos Financeiros 04 ☐ Seguros 05 ☐ Outros 06 ☐					
5.4 ESQUEMAS QUE IMPLIQUEM A UTILIZAÇÃO DE PREJUIZOS FISCAIS Base Legal: Códigos/Art.ºs _____					
5.5 OUTROS ESQUEMAS (QUANDO PROPOSTOS COM CLÁUSULA DE EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE) Base Legal: Códigos/Art.ºs _____					
6 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO Nome do Declarante: _____ Data: _____ NIF 02 _____					

Esta declaração deve ser submetida, via Internet, no sítio www.dgci.min-financas.pt

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
